



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



56,4% DE MATA ATLÂNTICA

LEI MUNICIPAL Nº 1120 DE 03 DE MAIO DE 2013

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Inf. Oficial Nº Domeij, 917

Publicado em 20 / 05 / 2013

"Dispõe sobre a proibição à prática de maus tratos e crueldade contra animais no Município de Engenheiro Paulo de Frontin."

A Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

Lei Municipal:

Art. 1º - Fica proibida a prática de maus-tratos e crueldade contra animais no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Parágrafo Único – Entende-se por animais, todo ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se os homo sapiens, abrangendo inclusive:

- I – a fauna urbana não domiciliada: felinos, caninos, equinos, pássaros, aves;
- II – os animais de produção ou utilidade: ovinos, bovinos, suínos, muares, caprinos;
- III – os animais domesticados e domiciliados, de estimação ou companhia;
- IV – a fauna nativa;
- V – a fauna exótica;
- VI – os grandes e pequenos primatas, anfíbios e répteis;
- VII – os pássaros migratórios;
- VIII – os animais que componham plantéis particulares constituídos de quaisquer espécies e para qualquer finalidade.

Art. 2º - Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais, as ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

Parágrafo Único – Entende-se por ações diretas e indiretas, aquelas que maltratem e, conscientemente, provoquem os estados descritos no caput deste artigo, tais como:

- I – abandono em vias públicas, em imóveis residências fechados ou inabitados e em terrenos baldios;
- II – agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:
 - a) espancamento;
 - b) lapidação;
 - c) uso de instrumentos cortantes;
 - d) uso de instrumentos contundentes;
 - e) uso de substâncias químicas;
 - f) fogo;
 - g) uso de substâncias escaldantes;
 - h) uso de substâncias tóxicas;

Handwritten signature and stamp:
Mário Augusto P. Salgado
Prefeito Municipal
Eng. Paulo de Frontin - RJ

Lei Municipal nº 1120/2013 – pág. 01/02

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



- III – privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;
IV – confinamento inadequado à espécie animal, privando-o de expressar comportamentos naturais como deitar, levantar e andar;
V – sofrimento físico e estresse mental aos animais em decorrência de:
a) conduzi-los amarrados à traseira de veículos motorizados, motocicletas, bicicletas, carroças, charretes ou transportá-los de forma anormal;
b) utilizá-los para o transporte de cargas ou passageiros com peso superior à sua força;
c) marca-los a fogo;
d) obriga-los a trabalhar doente, feridos, extenuados ou enfraquecidos;
e) fazê-los trabalhar sem parada para descanso, ingestão de água e alimentos;
f) castiga-los ao cair, atrelados ou não a veículo, fazendo-os levantar a custo de sofrimento;
VI – outros atos praticados que, mesmo não especificados nesta Lei, possam acarretar sofrimento aos animais.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará ao infrator o imediato encaminhamento à Delegacia de Polícia, mediante comunicação e auxílio da Polícia Militar – PMERJ, independentemente da comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPERJ para as demais praxes legais.

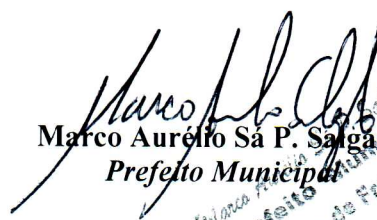
Art. 4º - O Município de Eng. Paulo de Frontin poderá realizar convênios ou termos de colaboração gratuita com entidades protetoras de animais e/ou correlatas, a fim de possibilitar cooperação de logística para o aparelhamento das ações de fiscalização e denúncias.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto visando esclarecimento e implementação de outras ações não previstas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Ver. Kaio José Balthazar Ferreira

Engenheiro Paulo de Frontin, 03 de maio de 2013


Marco Aurélio Sá P. Salgado
Prefeito Municipal
Eng. Paulo de Frontin - RJ